

**LEI Nº 6407, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Sumaré /SP. -**

**Autor:** Vereador Dr. Sergio Rosa.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340/2006, ficam asseguradas suas matrículas ou transferências, a qualquer tempo, para escolas municipais próximas da sua nova residência.

**§ 1º** - A preferência estabelecida no caput deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família.

**§ 2º** - Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 15.698/2020

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**